

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Grândola

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município Disponível em https://www.cm-grandola.pt/cmgrandola/uploads/document/file/4434/tarifario.pdf
Data de receção/ última consulta	18-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Quadro I. TARIFAS E PREÇOS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS DO CONCELHO DE GRÂNDOLA
 (EXCEPTUANDO A ÁREA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE TRÓIA)

Artigo	Designação	2020 Valor € (Sem IVA)
CAPITULO VII		
Distribuição de Água		
1. Tarifas de Abastecimento de Água		
1.1. COMPONENTE FIXA		
(Unidade: Euros por 30 dias)		
1.1.1. Utilizadores Domésticos		
a)	Contadores diâmetro (DN) ≤ 25 mm	1,6723 €
b)	Contadores diâmetro (DN) > 25mm:	
	25 < DN ≤ 30 mm	2,5084 €
	30 < DN ≤ 50 mm	3,7626 €
	50 < DN ≤ 100 mm	5,6439 €
	100 < DN ≤ 300 mm	8,4658 €
1.1.2. Utilizadores Domésticos - Tarifário especial para famílias numerosas		
a)	Contadores diâmetro (DN) ≤ 25 mm	1,6723 €
b)	Contadores diâmetro (DN) > 25mm:	
	25 < DN ≤ 30 mm	2,5084 €
	30 < DN ≤ 50 mm	3,7626 €
	50 < DN ≤ 100 mm	5,6439 €
	100 < DN ≤ 300 mm	8,4658 €
1.1.3. Utilizadores Domésticos - Tarifário especial de cariz social		
a)		isento
1.1.4. Utilizadores Não Domésticos		
a)	Contadores diâmetro (DN) ≤ 20 mm	1,6723 €
b)	Contadores diâmetro 20 < DN ≤ 30 mm	2,5084 €
c)	Contadores diâmetro 30 < DN ≤ 50 mm	3,7626 €
d)	Contadores diâmetro 50 < DN ≤ 100 mm	5,6439 €
e)	Contadores diâmetro 100 < DN ≤ 300 mm	8,4658 €

1.1.5. Utilizadores Não Domésticos - Tarifário especial de cariz social

a) Contadores diâmetro (DN) ≤ 25 mm	1,6723 €
b) Contadores diâmetro (DN) > 25mm:	
25 < DN ≤ 30 mm	2,5084 €
30 < DN ≤ 50 mm	3,7626 €
50 < DN ≤ 100 mm	5,6439 €
100 < DN ≤ 300 mm	8,4658 €

1.1.6. Utilizadores Não Domésticos - Tarifário especial para freguesias, estabelecimentos públicos de ensino, instituições e associações

a) Contadores diâmetro (DN) ≤ 25 mm	1,6723 €
b) Contadores diâmetro (DN) > 25mm:	
25 < DN ≤ 30 mm	2,5084 €
30 < DN ≤ 50 mm	3,7626 €
50 < DN ≤ 100 mm	5,6439 €
100 < DN ≤ 300 mm	8,4658 €

1.2 COMPONENTE VARIÁVEL

(Unidade: Euros por metro cúbico (m³) por cada 30 dias)

1.2.1. Utilizadores Domésticos

a) 1º escalão: 0 a 5 m ³	0,3923 €
b) 2º escalão: 6 a 15 m ³	0,8877 €
c) 3º escalão: 16 a 25 m ³	1,8581 €
d) 4º escalão: > 25 m ³	2,5600 €

1.2.2. Utilizadores Domésticos - Tarifário especial para famílias numerosas

a) 1º escalão: 0 a X m ³	0,3923 €
b) 2º escalão: X+1 a Y m ³	0,8877 €
c) 3º escalão: Y+1 a Z m ³	1,8581 €
d) 4º escalão: > Z m ³	2,5600 €

Legenda:

$$X=5+(n-4)$$

$$Y=X+10+(n-4)$$

$$Z=Y+10$$

N=Número de elementos do agregado familiar

1.2.3. Utilizadores Domésticos - Tarifário especial de cariz social

a) 1º escalão: 0 a 5 m ³	0,3923 €
b) 2º escalão: 6 a 15 m ³	0,8877 €
c) 3º escalão: 16 a 25 m ³	1,8581 €
c) 4º escalão: > 25 m ³	2,5600 €

1.2.4. Utilizadores Não Domésticos

a) Escalão único	1,8581 €
------------------	----------

1.2.5 Utilizadores Não Domésticos - Tarifário especial de cariz social

a) 1º escalão: 0 a 5 m ³	0,3923 €
b) 2º escalão: 6 a 15 m ³	0,8877 €
c) 3º escalão: 16 a 25 m ³	1,8581 €
d) 4º escalão: > 25 m ³	2,5600 €

1.2.6. Utilizadores Não Domésticos - Tarifário especial para freguesias, estabelecimentos públicos de ensino, instituições e associações

a) 1º escalão: 0 a 5 m ³	0,3923 €
b) 2º escalão: 6 a 15 m ³	0,8877 €
c) 3º escalão: 16 a 25 m ³	1,8581 €
d) 4º escalão: > 25 m ³	2,5600 €

2. Preços dos Serviços Auxiliares ao Abastecimento de Água

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento	Preço constante do Capítulo XVIII do Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Grândola.
b) Análise de projectos de sistemas públicos de abastecimento de água integrados em operações de loteamento	
c) Tarifa de ensaio da rede de distribuição predial de água por deslocação	43,1336 €
d) Tarifa de vistoria da rede de distribuição interior de água a pedido do utilizador por deslocação	37,5305 €
e) Informação sobre o sistema público de abastecimento de água em plantas de localização e ou emissão de declarações	27,3303 €
f) Suspensão e reinício da ligação do serviço de abastecimento de água devido a incumprimento do utilizador	47,7498 €

g)	Suspensão ou reinício da ligação do serviço de abastecimento de água a pedido do utilizador	42,7744 €
h)	Leitura extraordinária de consumos de água por solicitação do utilizador e desde que não haja avaria no equipamento	35,7206 €
i)	Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador	38,0095€+preçário do Organismo Verificador
j)	Reparação/substituição do contador (por causas imputáveis ao utilizador)	38,0158€+custo do equipamento em função do seu calibre
k)	Tarifa de ligação à rede pública de abastecimento de água	
	Execução de ramais de ligação com comprimento ≤ 20 metros: <i>(nos termos do n.º3 do artigo 61.º do respetivo Regulamento de Serviço)</i>	
	COMPONENTE FIXA com reposição de pavimento	93,7147 €
	COMPONENTE FIXA sem reposição de pavimento	67,9230 €
	COMPONENTE VARIÁVEL (por metro linear):	
	Ramais 3/4"	14,5877 €
	Ramais de 1"	15,6770 €
	Ramais > 1" ≤ 2"	20,5399 €
	Ramais de > 2"	35,6503 €
	Execução de ramais de ligação com comprimento > 20 metros:	
	COMPONENTE FIXA com reposição de pavimento	173,5458 €
	COMPONENTE FIXA sem reposição de pavimento	125,7834 €
	COMPONENTE VARIÁVEL (por metro linear):	
	Ramais 3/4"	14,5877 €
	Ramais de 1"	15,6770 €
	Ramais > 1" ≤ 2"	20,5399 €
	Ramais de > 2"	35,6503 €
l)	Ligação temporária ao sistema público de abastecimento de água designadamente para abastecimento a estaleiros de obras e zonas de concentração populacional temporária	
	COM EXECUÇÃO DE RAMAL DE LIGAÇÃO	Tarifa de ligação à rede pública de abastecimento de água
	SEM EXECUÇÃO DE RAMAL DE LIGAÇÃO	42,7744 €
m)	Tarifa de restabelecimento de urgência	46,0776 €

n)	Fornecimento de água em auto-tanque salvo quando justificado por interrupções no abastecimento de água	
	COMPONENTE FIXA	47,5909 €
	COMPONENTE VARIÁVEL	0,4465 €
o)	Fornecimento de cópia em papel do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Grândola	12,3866 €
p)	Emissão de 2º aviso de pagamento	2,9549 €
q)	Alteração do local do contador a pedido do utilizador	Tarifa de ligação à rede pública de abastecimento de água

CAPITULO X
Drenagem de Águas Residuais

1. Tarifas de Saneamento de Águas Residuais

1.1. COMPONENTE FIXA
(Unidade: Euros por 30 dias)

1.1.1. Utilizadores Domésticos

a) Escalão único 1,0323 €

1.1.2. Utilizadores Domésticos - Tarifário especial para famílias numerosas

a) Escalão único 1,0323 €

1.1.3. Utilizadores Domésticos - Tarifário especial de cariz social

a) Escalão único isento

1.1.4. Utilizadores Não Domésticos

a) Escalão único 1,5484 €

1.1.5. Utilizadores Não Domésticos - Tarifário especial de cariz social

a) Escalão único 1,0323 €

1.1.6. Utilizadores Não Domésticos - Tarifário especial para freguesias, estabelecimentos públicos de ensino, instituições e associações

a) Escalão único 1,0323 €

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Grândola

Ano	2017
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município Disponível em https://www.cm-grandola.pt/cmgrandola/uploads/document/file/4010/regulamento_servi_o_abastecimento_p_blico_de_gua_.pdf
Data de receção/ última consulta	18-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 55.º

Caução

1 — O Município de Grândola pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

- a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea h) do artigo 6.º;
- b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

- a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, de 22 de fevereiro;
- b) Para os restantes utilizadores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses de utilizadores com o mesmo tipo de atividade;
- c) Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

3 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 56.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 57.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 58.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos e, através de uma tarifa variável única, sem escalões, para os utilizadores não-domésticos, expressos em metros cúbicos de água por cada trinta dias;

c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pelo Município de Grândola relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 9 de janeiro.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com respeito ao disposto no artigo 61.º;
- b) Fornecimento de água;
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- d) Disponibilização e instalação de contador individual;
- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município de Grândola;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pelo Município de Grândola tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
- b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
- c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 61.º;
- d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- g) Leitura extraordinária de consumos de água por solicitação do utilizador;
- h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- j) Ligação do serviço de caráter urgente;
- k) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- l) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

Artigo 59.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível: até 20 mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 60.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em metros cúbicos de água, por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;

- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não-domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 61.º

Execução, manutenção e renovação de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelo Município de Grândola.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pelo Município de Grândola apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 62.º

Água para combate a incêndios em redes particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água é objeto de medição ou estimativa.

2 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável, nas situações em que não ocorra a comunicação prevista no n.º 5 do artigo 31.º

4 — No cumprimento do descrito no ponto anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

Artigo 63.º

Tarifário para freguesias, estabelecimentos públicos de ensino, instituições e associações

As freguesias, os estabelecimentos públicos de ensino que estejam colocados, por lei, sob administração municipal, as instituições particulares de solidariedade social, as organizações não-governamentais sem fins lucrativos, as entidades de reconhecida utilidade pública e outras entidades cujo objeto/ação social o justifique, designadamente cooperativas, associações ou fundações culturais, sociais, desportivas, educativas e recreativas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, beneficiam das tarifas de abastecimento de água aplicadas a utilizadores finais domésticos.

Artigo 64.º

Tarifário especial de cariz social

1 — O Município de Grândola disponibiliza tarifários de cariz social aplicáveis a:

- a) Utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema da segurança social;
b) Utilizadores não-domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2 — Considera-se que um utilizador doméstico se encontra em situação de carência económica se beneficiar de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

- a) Complemento Solidário para Idosos;
b) Rendimento Social de Inserção;
c) Subsídio Social de Desemprego;
d) 1.º Escalão do Abono de Família;
e) Pensão Social de Invalidez.

3 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas fixas.

4 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos previstos na alínea b) do n.º 1 consiste na aplicação das tarifas de disponibilidade e variável para utilizadores domésticos.

5 — Os consumidores domésticos titulares do Cartão Municipal do Idoso beneficiam de isenções e reduções, nos termos e condições constantes de Regulamento próprio em vigor.

Artigo 65.º

Tarifário especial aplicado a famílias numerosas

1 — O Município de Grândola disponibiliza um tarifário especial aplicável a utilizadores domésticos em que a composição do agregado familiar ultrapasse os quatro elementos.

2 — Para efeitos de aplicação do número anterior, consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal no alojamento servido.

3 — O tarifário para famílias numerosas consiste no alargamento dos escalões da tarifa variável por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos em:

- a) 1 metro cúbico no 1.º escalão;
b) 2 metros cúbicos nos 2.º e 3.º escalões.

Artigo 66.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Os utilizadores finais que pretendem beneficiar dos tarifários especiais previstos nos artigos 64.º e 65.º fazem prova dos requisitos exigidos para a sua aplicação através da entrega, designadamente, de:

- a) Cópia da declaração de qualquer das situações enunciadas no n.º 2 do artigo 64.º, que comprove a situação de carência económica;
b) Documento comprovativo da composição do agregado familiar emitido pela junta de freguesia da área de residência do agregado familiar;
c) Documento comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária ou de outro meio considerado idóneo pelo Município de Grândola, designadamente a declaração de utilidade pública e respetiva publicação no *Diário da República*.

2 — A aplicação dos tarifários especiais previstos nos artigos 64.º e 65.º é feita por um período anual, eventualmente renovável por iguais períodos, mediante formalização do pedido pelo beneficiário, através de requerimento acompanhado dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos para a sua aplicação previstos no número anterior.

Artigo 67.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço público de abastecimento de água é aprovado pela Câmara Municipal de Grândola até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.

3 — Os tarifários produzem efeitos, relativamente às produções de resíduos entregues, a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

4 — Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento do Município de Grândola, no respetivo sítio da internet e nos restantes locais definidos pela legislação em vigor.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 68.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal.

2 — As faturas emitidas podem ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 46.º e no artigo 47.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

3 — A informação mínima das faturas inclui, relativamente ao serviço de abastecimento de água:

- a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento de água devida ao Município de Grândola e valor resultante da

sua aplicação ao período da prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa do Município de Grândola;

c) Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;

d) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de abastecimento de água aplicáveis;

e) Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;

f) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados;

g) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela entidade gestora do serviço “em alta”.

Artigo 69.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pelo Município de Grândola deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere ao Município de Grândola o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

10 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados poderá, a requerimento do interessado e com base num plano de pagamentos, ser autorizado o pagamento em prestações das quantias devidas por força da aplicação do presente regulamento, bem assim, em caso de mora, dos juros devidos até à data de apresentação daquele requerimento.

Artigo 70.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro do Município de Grândola, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto não puder ser realizada a leitura por parte do Município do Grândola por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 71.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

Artigo 72.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

a) Quando o Município de Grândola proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 15 dias, procedendo o Município de Grândola à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

Artigo 73.º

Cobrança coerciva

Nas situações previstas na presente secção, e tendo em vista a recuperação de dívidas emergentes dos contratos celebrados, o Município de Grândola, na qualidade de entidade gestora promove a cobrança coerciva através de qualquer meio processual legalmente admissível, nomeadamente o do procedimento de injunção.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 74.º

Contraordenações

1 — Nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, constitui contraordenação punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das ligações existentes, sem prévia autorização da entidade gestora;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

d) Quando seja empregue qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede pública.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros;

b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;

c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, do Município de Grândola.

Artigo 75.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 76.º

Resolução de litígios e arbitragem

1 — Os litígios no âmbito dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Grândola estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção